

que será comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro, para homenagear os cidadãos evangélicos membros desta comunidade.

Parágrafo Único - A data comemorativa ora instituída passará a constar no calendário oficial do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.733, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE LUTA CONTRA A INTOLERÂNCIA POLÍTICA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal de Luta contra a Intolerância Política” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Evento de que trata o caput será celebrado, anualmente, no dia 9 (nove) de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.734, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS (ADBRASIL)” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 28 DE AGOSTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista, o Dia Municipal da Assembleia de Deus (ADBRASIL), a ser comemorado, anualmente, no dia 28 de agosto, para homenagear os cidadãos evangélicos membros desta instituição religiosa.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Boa Vista, sendo destinada à realização de atividades comemorativas, culturais, sociais e religiosas, promovidas pela comunidade evangélica, por entidades públicas ou privadas, igrejas e organizações sociais.

Art. 3º As comemorações alusivas ao “Dia Municipal da Assembleia de Deus (ADBRASIL)” não configurarão feriado civil ou ponto facultativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL N.º 2.735, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

A INCLUSÃO, NA GRADE CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DO PROJETO “MARIA VAI À ESCOLA”, VOLTADO À PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, PROMOÇÃO DA IGUALDADE DE GÊNERO E FORTALECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas da rede pública municipal de ensino, o projeto “Maria Vai à Escola”, a ser desenvolvido como conteúdo transversal, com o objetivo de sistematizar o conhecimento acerca das questões que levam à resolução de conflitos por meios violentos, visando desconstruir essa visão e promover a cultura de paz.

Art. 2º O projeto será ministrado ao longo de 06 (seis) aulas, contemplando, no mínimo, os seguintes temas:

I – Identidade, família e pertencimento;

II – Empatia e Solidariedade;

III – Os novos papéis de homens e mulheres na sociedade;

IV – Igualdade e direitos humanos;

V – Violência doméstica e a Lei Maria da Penha;

VI – Lei nº 6.713/2020 (Distrito Federal) – Campanha “Sinal Vermelho”

VII – Valores éticos para a construção de um mundo melhor

VIII – Agosto Lilás - Campanha de conscientização e prevenção da violência contra a Mulher;

IX – Campanha 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra a Mulher.

Art. 3º Caberá à Secretaria de Educação, em parceria com órgãos especializados na defesa dos direitos humanos e no combate à violência doméstica, elaborar materiais didáticos, capacitar docentes e promover atividades pedagógicas complementares.

Art. 4º A metodologia do projeto deverá privilegiar o diálogo, a mediação de conflitos, a reflexão crítica e atividades participativas, adequadas à faixa etária e ao contexto sociocultural dos estudantes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 30 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista